



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Procuradoria*

**PARECER**

Trata-se de apreciação de constitucionalidade e legalidade de Emenda proposta pelo ilustre Vereador da Câmara Municipal de Cariacica, que propõe alteração na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro 2025.

Nada obsta a tramitação da emenda, eis que utiliza a via correta para apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno, sendo competente o parlamentar para a propositura de emendas a Lei Orçamentária Anual.

Além do mais, o art. 177 da Lei Orgânica Municipal de Cariacica estabelece que cabe a Comissão de Finanças e Orçamento a análise técnica e emissão de parecer das emendas a Lei Orçamentária Anual, devendo observar os critérios previstos no §3º do aludido artigo, senão vejamos:

*“Art. 177 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, são de iniciativa privativa do Prefeito, e serão apreciadas pela Câmara Municipal, com observância das normas seguintes:*

*§ 1º Caberá à Comissão de Finanças e Orçamento o:*

*I - exame e emissão de parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;*

*II – O Prefeito enviará a Câmara Municipal o Plano Plurianual – PPA, com vigência de 04 (quatro) anos, até 30 de agosto, no primeiro exercício financeiro do Chefe do Poder Executivo.*

*§ 2º As emendas serão apresentadas na comissão que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Câmara.*

*§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:*





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Procuradoria*

*I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;*

*II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:*

*a) dotações para pessoal e seus encargos;*

*b) serviço da dívida;*

*III - sejam relacionadas:*

*a) com correção de erros ou omissões;*

*b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.”*

Assim, estando em plenas atividades a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis e havendo competência do parlamentar para a apresentação da presente proposição, entendemos que a presente emenda deve ser encaminhada para a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise, emissão de parecer e eventuais providências pertinentes.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 15 de dezembro de 2025.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA**  
**Procurador Jurídico**

